



Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Minuta de Aditivo

Ao Setor de Licitação,

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar, nos termos legais, sobre a minuta do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220106**, tendo como objeto o acréscimo de serviços ao contrato original, decorrente o aumento de serviços do contratado Senhor CAIO MARLON ALVES MELO,

Preliminarmente, é importante observar que as bases legais que dão o suporte ao presente ajuste, estão postas no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

Art. 65 [...]

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Verificado o teor do ofício da Secretária de Saúde, observa-se que está havendo o respeito aos limites impostos pela lei, uma vez que o percentual de 17, 22% está dentro limites legais, sendo possível, portanto a celebração do aditivo.

Quanto a minuta que ora se examina, também se verifica que a mesma atende às normas legais, apenas sugere-se os seguintes ajustes de ordem meramente formal:

- A cláusula Primeira deve ser assim redigida - O presente Termo Aditivo tem com objeto o acréscimo de 17,22% do valor atualizado do contrato, nos termos do



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



art. 65, parágrafo 1o, da Lei Federal no 8.666/93, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio.

No caso, não está sendo celebrado o aditivo por desequilíbrio, mas sim por acréscimo de novos serviços. Daí a fundamentação também deve ser alterada para o §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, fazendo o ajuste proposto, a mesma está dentro dos parâmetros legais sendo, portanto aprovada por essa Assessoria Jurídica.

É o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio, 25 de julho de 2022.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Procurador Geral do Município

OAB/PA nº 26.037